



## AHE ESTREITO

### PLANO DE REMANEJAMENTO DA POPULAÇÃO

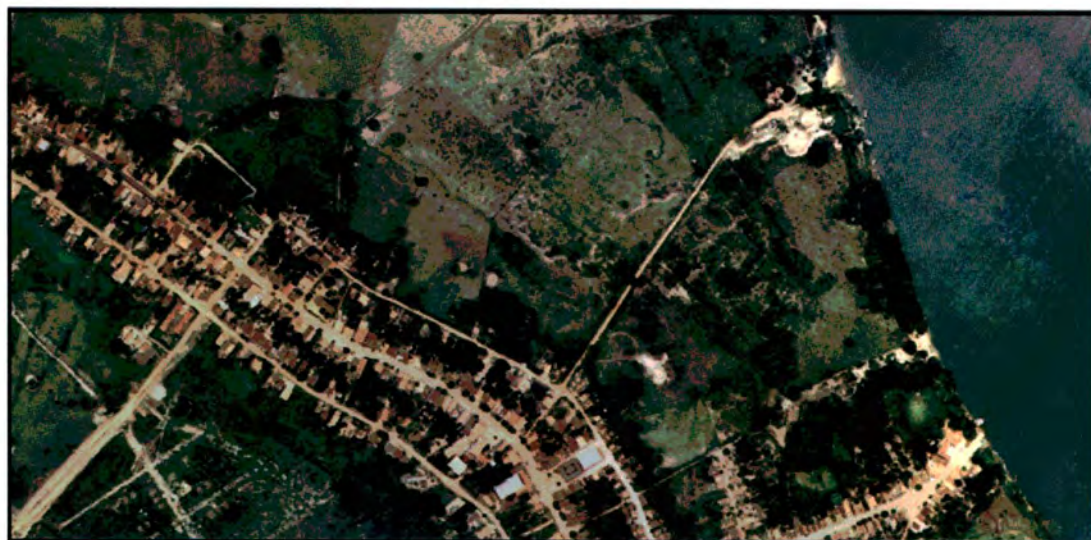


Imagem: Foto aérea da zona urbana do município Babaçulândia - TO



**ÍNDICE**

<b>1. Apresentação .....</b>	<b>3</b>
<b>2. Introdução.....</b>	<b>3</b>
<b>3. Objetivos.....</b>	<b>6</b>
<b>4. Público Alvo .....</b>	<b>6</b>
4.1. Definições do Público Alvo .....	7
4.2. Definições Auxiliares sobre o Público Alvo .....	9
<b>5. Modalidades de Remanejamento.....</b>	<b>9</b>
5.1. Aquisição .....	10
5.2. Reassentamento Rural Coletivo.....	11
5.3. Carta de Crédito Rural - Auto-Reassentamento .....	17
5.4. Reassentamento Urbano Coletivo .....	19
5.5. Carta de Crédito Urbana - Auto-Reassentamento.....	22
5.6. Lote Urbano .....	24
<b>6. Estudo de Caso .....</b>	<b>26</b>
<b>Siglas .....</b>	<b>28</b>

## **1. Apresentação**

O presente Plano de Remanejamento da População surge da necessidade de estabelecer procedimentos gerais e específicos para o remanejamento da população vinculada à área necessária à implantação do Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Estreito. Entende-se por remanejamento da população o planejamento e a implementação de ações voltadas a mitigar e/ou compensar a mudança involuntária da população da área de influência direta do AHE Estreito, visando à sua recomposição e manutenção ou melhoria das condições de vida.

Este documento vem complementar e detalhar as ações de cada uma das alternativas propostas no Programa 3.30 do Projeto Básico Ambiental – PBA (Programa de Ações para Reposição de Perdas e Relocalização da População Rural e Urbana), de modo que a linha de conduta estabelecida para as questões relativas aos trabalhos de remanejamento seja observada e, por consequência, resulte em oportunidades iguais ou melhores às que esta população possuía antes do seu deslocamento involuntário, sobretudo no que se refere à qualidade de vida, ao acesso às atividades de trabalho ligadas à terra, aos recursos naturais e aos serviços de infra-estrutura básicos.

## **2. Introdução**

A implantação do AHE Estreito requer aquisição de áreas para formação do reservatório da usina e da área de preservação permanente no seu entorno, além daquelas necessárias ao canteiro de obras, áreas de acesso e para compor os reassentamentos urbanos e rurais da população a ser relocada.

Nesse sentido, é necessária a aquisição e liberação de imóveis rurais e urbanos distribuídos nos municípios de Estreito e Carolina, no Estado do Maranhão, e Aguiarnópolis, Palmeiras do Tocantins, Darcinópolis, Filadélfia, Goiatins, Babaçulândia, Palmeirante, Barra do Ouro, Itapiratins e Tupiratins, no Estado do Tocantins.

As ações aqui colocadas estão pautadas considerando um conjunto de diretrizes:

- **Equidade social**

As famílias incluídas no Cadastro Socioeconômico (CSE) realizado pelo CESTE e consideradas beneficiárias segundo os critérios estabelecidos pelo Consórcio, farão parte do Plano de Remanejamento da População, cujas ações a serão desenvolvidas são apoiadas em princípios legais e sociais.

- **Pluralidade de alternativas mitigadoras e/ou compensatórias**

As diferenciadas alternativas de remanejamento serão oferecidas à população atingida considerando as diversidades de situações em que se encontrarem as famílias.

- **Indenização**

O valor atribuído ao imóvel atingido pela implantação do empreendimento será obtido segundo metodologia estabelecida pelo CESTE em consonância com as normas aplicáveis à avaliação de imóveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e tem como objetivo possibilitar a aquisição de imóvel semelhante ao possuído pelo beneficiário.

- **Reconhecimento de imóveis não titulados**

O imóvel ou benfeitorias que estiverem em desacordo com as condições legais de titularidade serão reconhecidos, desde que exista comprovação da posse mansa e pacífica do imóvel, sem contestação de terceiros, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação e que exista possibilidade de aquisição por intermédio da USUCAPIÃO<sup>1</sup>.

- **Liberação de área sem quebra das relações tradicionais**

Realizar esforços para que os moradores de áreas a serem liberadas, que mantenham uma rede de relações sociais e/ou de parentesco, sejam relocados em conjunto, quando a opção desejada assim o requerer e for factível e consensual, evitando quebra nas relações sociais e culturais da comunidade.

- **Livre adesão às alternativas mitigadoras e/ou compensatórias**

O beneficiário poderá optar entre as alternativas mitigadoras e/ou compensatórias propostas, dependendo da sua situação no cadastro do CESTE. Para tanto, deverá

---

<sup>1</sup> Modo de aquisição da propriedade e de outros direitos reais relacionados à propriedade, através da posse prolongada e observando os requisitos legais.

dispor de prévio conhecimento das alternativas existentes, seus requisitos, vantagens e desvantagens.

As famílias beneficiárias, após optarem por uma das alternativas propostas pelo CESTE para o remanejamento, deverão firmar documentos de aceitação das condições de remanejamento, benefícios e compensações a serem recebidos, sem alternativa de mudança de opção após a assinatura do termo de opção.

- **Transparência das medidas mitigadoras e/ou compensatórias**

Durante o procedimento de relocação das famílias deverá ser considerada a participação dos moradores afetados pelo empreendimento.

- **Mitigação e/ou compensação anterior ao início do enchimento do reservatório**

Todas as ações mitigadoras e/ou compensatórias serão implantadas conforme cronograma e Plano estabelecido pelo CESTE.

A opção de escolha pelo público diretamente atingido, para cada uma das alternativas, será feita no prazo máximo estabelecido no cronograma do CESTE. Findo o prazo estabelecido no cronograma do CESTE, as opções de reassentamento urbano e rural passarão a apresentar restrições quanto à sua viabilidade, restando apenas aquelas opções que não impliquem em implantação de reassentamentos.

- **Monitoramento e avaliação posterior das soluções**

O programa deverá ser monitorado e avaliado após a implantação. A avaliação será feita por intermédio de indicadores, devendo iniciar-se 01(um) ano após a instalação das famílias no novo local de moradia e ter a duração de 02 (dois) anos.

O Programa 3.30 do PBA contempla 03 (três) subprogramas:

- Aquisição de Áreas
- Relocação da População Rural
- Relocação da População Urbana

### **3. Objetivos**

Definir soluções adequadas à liberação das áreas necessárias à implantação do AHE Estreito, com o fito de repor perdas e reinserir a população, que deverá deixar a área no momento do remanejamento.

Conhecer as particularidades do universo diretamente afetado – população urbana e rural – tendo em vista o preceito de um tratamento pluralista, visando adequar as soluções às diversas situações existentes, apoiadas em princípios legais e sociais.

As ações de remanejamento devem estimular, sempre que possível, a melhoria da qualidade de vida do público-alvo, bem como a continuidade de suas atividades econômicas e socioculturais. Como objetivos específicos, este Plano visa a:

- Estabelecer diretrizes para a aquisição, preferencialmente de forma amigável, das propriedades necessárias à implantação do AHE Estreito;
- Neutralizar ou minimizar os conflitos decorrentes do processo de negociação das propriedades atingidas;
- Estabelecer alternativas de remanejamento compatíveis com as condições sociais, econômicas e culturais das famílias beneficiárias, bem como com as características físicas da região;
- Definir os procedimentos e métodos adequados para implementação de cada alternativa de remanejamento.

### **4. Público Alvo**

O público alvo do presente Plano de Remanejamento é formado pela população rural e urbana diretamente afetada pela implantação do AHE Estreito, identificada no Cadastro Socioeconômico (CSE) realizado pelo CESTE, conforme definição constante do item 4.1 a seguir.

Referido cadastro constitui o levantamento de campo que objetivou o dimensionamento e a caracterização das propriedades, de seus proprietários e/ou das famílias moradoras, vinculadas à área necessária à implantação do AHE Estreito.

#### 4.1. Definições do Público Alvo

**4.1.1. Pequenos Proprietários Rurais:** todo o proprietário ou possuidor de área rural (este desde que atenda os requisitos necessários à aquisição da propriedade por usucapião), que preencha as seguintes características:

- Ter sido cadastrado pelo CESTE no CSE efetuado em 2004;
- Possuir imóvel rural com até 80 hectares, que esteja integralmente na área definida como necessária à implantação do empreendimento, ou cujo remanescente resulte inviabilizado socioeconomicamente em razão da implantação do empreendimento;
- Não possuir outro imóvel rural e no máximo possuir um imóvel urbano;
- Neste imóvel rural deverá residir, desenvolver e depender de atividade econômica ligada a terra, desde o CSE até o Cadastro de Benfeitorias da Propriedade<sup>2</sup> (CBP);
- Não ter adquirido o imóvel rural após o encerramento do CSE.

**4.1.2. Proprietários Rurais:** todos aqueles proprietários ou possuidores de área rural (este desde que atenda os requisitos necessários à aquisição da propriedade por usucapião), não classificados na definição de Pequeno Proprietário Rural. O CSE levou em consideração os proprietários residentes e os não residentes.

**4.1.3. Não Proprietários Rurais Residentes:** todos aqueles que tenham sido cadastrados somente como moradores da propriedade atingida e não possuam imóvel rural ou urbano, conforme o CSE, ou todos aqueles que tenham sido cadastrados como moradores e trabalhadores na propriedade atingida, ou seja, que possuam vínculo de trabalho com esta, e não possuam imóvel rural e no

---

<sup>2</sup> Levantamento de campo que objetiva dimensionar e caracterizar as benfeitorias existentes nas propriedades da área necessária à implantação do empreendimento



máximo possuam um imóvel urbano, conforme o CSE. Além disso, que atendam a todos os requisitos dos Grupos I e II, a seguir discriminados:

Grupo I – Não ser filho de proprietário. Em sendo, ser caracterizado como de baixa renda, totalmente dependente do trabalho desenvolvido na área afetada, não possuir outra fonte de renda cadastrada, não ser herdeiro de outra propriedade rural e não possuir nenhum imóvel rural ou urbano, conforme o CSE, e ter sido aprovado como beneficiário após realização de ESTUDO DE CASO.

Grupo II - Mantenham, desde o CSE até o encerramento do CBP, vínculo efetivo e/ou dependência econômica com a fração atingida da propriedade rural afetada.

**4.1.4. Proprietários Urbanos:** todos aqueles proprietários na área urbana diretamente afetada pela implantação do empreendimento. O CSE levou em consideração os proprietários residentes e os não residentes.

**4.1.5. Não Proprietários Urbanos Residentes:** todos aqueles que preencham todos os requisitos a seguir:

I – Terem sido cadastrados pelo CESTE no CSE levado a efeito em 2004;

II - Não possuam imóvel rural ou urbano, conforme CSE;

III - Mantenham, desde o CSE até o encerramento do CBP da propriedade, vínculo de moradia com a propriedade afetada;

IV - O remanescente da propriedade a que estejam vinculados seja inviabilizado socioeconomicamente em razão da implantação do empreendimento;

V - Não ser filho de proprietário. Em sendo, ser caracterizado como de baixa renda, totalmente dependente da moradia existente na área afetada, não possuir outra opção de moradia, não ser herdeiro de outra propriedade urbana ou rural e ter sido aprovado como beneficiário após a realização de ESTUDO DE CASO.

#### **4.2. Definições Auxiliares sobre o Público Alvo**

Os conceitos seguintes dão suporte à definição de benefícios relativos às modalidades de remanejamento *Reassentamento Rural Coletivo e Carta de Crédito Rural*, somente para os Pequenos Proprietários Rurais:

- Família Nuclear: instituição social básica caracterizada pela residência em comum e convívio de pais e filhos, ou um destes e seus filhos, só os filhos ou ainda somente um indivíduo;
- Família Extensa: família nuclear acrescida de outros, parentes ou não, desde que residam em uma mesma moradia;

##### **4.2.1. Análise de Viabilidade da Área Remanescente**

Na análise da viabilidade da área remanescente deverão ser levados em consideração o sistema de exploração da propriedade, as áreas efetivamente exploradas e o isolamento a que poderá(ão) ficar submetida(s) a(s) família(s) vinculada(s) à propriedade objeto da análise. A tomada de decisão sobre a viabilidade de qualquer remanescente dependerá de análise técnica, elaborada em função dos seguintes fatores:

- Características físicas da propriedade (pedologia, capacidade de uso das terras, acessibilidade e cobertura vegetal);
- Atividades efetivamente desenvolvidas na propriedade;
- O efetivo impacto causado pelo empreendimento, ou seja, se a inviabilidade da propriedade dele decorre.

#### **5. Modalidades de Remanejamento**

As modalidades de remanejamento populacional serão: Aquisição, Reassentamento Rural Coletivo, Carta de Crédito Rural, Reassentamento Urbano Coletivo, Carta de Crédito Urbana e Lote Urbano.

## 5.1. Aquisição

### 5.1.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo

São elegíveis, para esta modalidade, o Pequeno Proprietário Rural, os Proprietários Rurais e os Proprietários na Área Urbana.

Os proprietários não residentes na propriedade, seja na data do levantamento do CSE ou mesmo no cadastro de benfeitorias da propriedade, bem como os proprietários que adquiriram suas propriedades após a data do CSE, assim como aqueles classificados acima como “Proprietários Rurais” terão direito a somente esta modalidade de remanejamento.

### 5.1.2. Procedimentos

Para a aquisição das propriedades localizadas na área necessária ao empreendimento deverão ser executadas as seguintes atividades:

- Cadastro Físico-Fundiário das propriedades - quantificará as parcelas de terras de cada propriedade por classe de capacidade de uso;
- Cadastro de Benfeitorias - identificará as construções e instalações e a produção vegetal. A elaboração do Cadastro de Benfeitorias será precedida de autorização do proprietário, posseiro ou representante devidamente autorizado, ao qual será recomendado acompanhar os levantamentos a serem realizados e assinar os formulários aplicados, atestando sua conformidade;
- Emissão dos Laudos de Avaliação das propriedades – os laudos de avaliação serão emitidos a partir das informações contidas nos cadastros físico-fundiários e cadastro de benfeitorias de cada propriedade; obedecerão aos critérios estabelecidos na metodologia elaborada pelo CESTE; e estarão em consonância com as Normas Brasileiras de Avaliação da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo o cálculo das benfeitorias realizado pelo valor de reposição das mesmas como novas;
- Apresentação das Propostas de Aquisição – as Propostas de Aquisição serão entregues aos proprietários, que terão o prazo máximo de sessenta (60) dias para se manifestar quanto à aceitação ou não dos valores e dos quantitativos

constantes nas Propostas de Aquisição. No caso de não aceitação, e quando aplicável, o CESTE revisará os valores e os rerepresentará aos proprietários para que se manifestem em até quinze (15) dias. Se, ainda assim, a negociação não se concretizar, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do CESTE para a adoção das providências necessárias à resolução da questão;

- Pagamento e desocupação das propriedades – o pagamento será realizado integralmente na data da assinatura da escritura de aquisição do imóvel, que deverá estar inteiramente livre e desimpedido de pessoas e seus pertences, uma vez que a imissão da posse se dará de forma simultânea. Na hipótese de a área já adquirida estar sendo ocupada por não proprietário beneficiário de alguma modalidade do Plano de Remanejamento, o CESTE poderá, a seu critério, com ele firmar contrato de comodato, com prazo de encerramento e desocupação da área previsto para no máximo 6 (seis) meses antes do enchimento do reservatório artificial, ou, então, da data de liberação do benefício, o que ocorrer antes.

### **5.1.3. Assistência Técnica e Social**

Para os Pequenos Proprietários Rurais e os Proprietários Rurais, será facultada Assistência Técnica e Social por 3 (três) anos, contados da data da mudança para uma nova propriedade rural, desde que esta esteja localizada em um dos municípios da área de influência direta do AHE Estreito.

### **5.2. Reassentamento Rural Coletivo**

O reassentamento rural coletivo será formado por um conjunto de lotes individuais, cada qual com residência e benfeitoria auxiliar, devendo integrar-se, quando possível, a comunidades existentes na região, considerados os limites dos municípios formadores do reservatório.

Os lotes terão água, energia, fossa séptica, acessos encascalhados e cercas divisórias de propriedades. A escolha do imóvel para implantação do reassentamento rural coletivo será de responsabilidade do CESTE, que fará vistoria técnica observando as características físicas da propriedade, a disponibilidade de água, a

acessibilidade e o acesso à infra-estrutura básica, e terá a anuência individual do beneficiário acerca do lote oferecido.

### **5.2.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo**

É elegível para esta modalidade o Pequeno Proprietário Rural e os Não Proprietários Rurais Residentes. Para cada um destes públicos alvos será definido um modelo específico de reassentamento, como segue:

#### **5.2.1.1. Modelo de Reassentamento para o Pequeno Proprietário Rural**

- Lote – Área de 12ha (aptidão segundo o CSE - Agrícola) ou 40ha (aptidão segundo o CSE – Pecuário);
- Para os lotes pecuários, doação de 8 cabeças de gado;
- Residência - 42m<sup>2</sup> para família nuclear ou 50m<sup>2</sup> para família extensa;
- Galpão - 10m<sup>2</sup>;
- Edificação para Uso Comunitário - 100m<sup>2</sup>;
- Campo - 35 x 55m;
- Projetos com 30 a 50 famílias;
- Cesta Básica por 1 ano;
- Assistência Técnica e Social por 3 anos.

#### **a) Opção**

O beneficiário informará sobre sua intenção em participar do reassentamento rural coletivo, confirmando-a definitivamente após reconhecimento da gleba proposta. Uma vez confirmada a opção, esta não mais poderá ser alterada, exceto quando houver impedimento à aquisição do imóvel por parte do CESTE e o projeto for desenvolvido em outro local, caso em que será oferecida nova oportunidade para optar.

#### **b) Tamanho do Lote**

O tamanho do lote de referência para o reassentamento rural coletivo será de 12 hectares para aptidão agrícola, segundo classificação obtida junto ao CSE, e de 40 hectares para aptidão pecuária.

Todos os lotes terão áreas destinadas a instalações e acessos, reserva legal, lavoura e pastagem.

### **c) Edificações Residenciais**

Existirão dois tipos de residências, que levam em conta o tamanho da família que as receberão:

- Casa Tipo I – com área total de 42m<sup>2</sup>, contendo sala, cozinha, banheiro, 2 quartos, área de serviço e avarandado, destinada a famílias nucleares de até 5 pessoas, construída em alvenaria, com esquadrias em madeira ou ferro, cobertura em telha cerâmica e piso em cimento queimado.
- Casa Tipo II – com área total de 50m<sup>2</sup>, contendo sala, cozinha, banheiro, 3 quartos, área de serviço e avarandado, destinada a famílias nucleares com 6 ou mais pessoas ou famílias extensas, construída em alvenaria, esquadrias em madeira ou ferro, cobertura em telha cerâmica e piso em cimento queimado.

#### **Notas:**

- *Será admitida adequação do projeto da edificação residencial quando, na composição familiar, houver pessoa portadora de necessidades especiais.*
- *Caso o reassentado opte por cozinha e/ou banheiro externo, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência.*
- *Caso o reassentado opte por dar outra destinação à área de serviço e/ou ao avarandado, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência e aprovado pelo CESTE.*

### **d) Edificações Auxiliares**

Será implantado um galpão em cada lote para uso da família com as seguintes características:

Galpão - com dimensão de 10m<sup>2</sup>, área livre para usos múltiplos, construído em alvenaria/madeira, com cobertura em telha de fibrocimento e piso de cimento.

**e) Edificações para Uso Comunitário**

Os reassentamentos deverão ser implantados, preferencialmente, em locais próximos a comunidades, de modo que os reassentados possam fazer uso das edificações comunitárias existentes. Caso não seja possível, o CESTE construirá benfeitorias destinadas ao uso pela comunidade (uma construção de 100m<sup>2</sup> para uso múltiplo), após acordado com as instituições responsáveis pela manutenção dos equipamentos, e desde que existam, no mínimo, 20 famílias a serem reassentadas no local.

**f) Campo de Esportes**

- Espaço destinado ao lazer da comunidade.
- O campo terá as dimensões de 35 m x 55 m.

**g) Despesas com Escritura e Registro do Novo Lote**

O CESTE assumirá as despesas de escrituração e registro do lote no reassentamento.

**h) Despesas com Mudança para o Reassentamento**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o lote no reassentamento. Para casos de portadores de necessidades especiais, o CESTE prestará assistência adequada ao transporte destes para o novo local de residência.

**i) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade por um período de 12 meses.

**j) Correção de Solo da Área Agricultável**

A área destinada à agricultura de subsistência em cada lote deverá ter o seu solo preparado e corrigido para o plantio. O custo para a correção do solo no primeiro plantio será do CESTE.

#### **k) Assistência Técnica Agropecuária e Assistência Social**

A assistência técnica agropecuária e a assistência social serão prestadas aos reassentados, diretamente pelo CESTE ou via convênios com instituições públicas, pelo período de 03 (três) anos após a mudança para o reassentamento.

#### **l) Ressarcimento**

O Pequeno Proprietário Rural entregará o seu imóvel em troca do lote que receberá no reassentamento, dando plena quitação ao CESTE. Os Não Proprietários, caso detenham algum direito comprovadamente indenizatório em relação ao AHE Estreito, também deverão cedê-lo em troca do lote que receberão no reassentamento, dando plena quitação ao CESTE.

#### **5.2.1.2. Modelo de Reassentamento para o Não Proprietário Rural**

- Lote – 12ha (aptidão segundo o CSE - agrícola) ou 40ha (aptidão segundo o CSE – Pecuário);
- Para os lotes pecuários doação de 8 cabeças de gado;
- Residência - 42m<sup>2</sup>;
- Projetos com 30 a 50 famílias;
- Cesta Básica por 1 ano;
- Assistência Técnica e Social por 3 anos.

#### **a) Opção**

O beneficiário informará sobre sua intenção em participar do reassentamento rural coletivo, confirmando-a definitivamente após reconhecimento da gleba proposta. Uma vez confirmada a opção, esta não mais poderá ser alterada, exceto quando houver impedimento à aquisição do imóvel por parte do CESTE e o projeto for desenvolvido em outro local, caso em que será oferecida nova oportunidade para optar.

#### **b) Tamanho do Lote**

O tamanho do lote de referência para o RRC será de 12 hectares para aptidão agrícola, segundo classificação obtida junto ao CSE, e de 40 hectares para aptidão pecuária.



Todos os lotes terão áreas destinadas a instalações e acessos, reserva legal, lavoura e pastagem.

### **c) Edificações Residenciais**

Existirá somente um tipo de casa: com área total de 42m<sup>2</sup>, contendo sala, cozinha, banheiro, 2 quartos, área de serviço e avarandado, construída em alvenaria, com esquadrias em madeira ou ferro, cobertura em telha cerâmica e piso em cimento queimado.

#### **Notas:**

- *Será admitida adequação do projeto da edificação residencial quando, na composição familiar, houver pessoa portadora de necessidades especiais.*
- *Caso o reassentado opte por cozinha e/ou banheiro externo, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência.*
- *Caso o reassentado opte por dar outra destinação à área de serviço e/ou ao avarandado, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência e aprovado pelo CESTE.*

### **d) Despesas com Escritura e Registro do Novo Lote**

O CESTE assumirá as despesas de escrituração e registro do lote no reassentamento. E este será gravado com cláusula de inalienabilidade até 5 (cinco) anos após a entrada da usina em operação.

### **e) Despesas com Mudança para o Reassentamento**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o lote no reassentamento. Para casos de portadores de necessidades especiais, o CESTE prestará assistência adequada ao transporte destes para o novo local de residência.

### **f) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade, por um período de 12 meses.

**g) Correção de Solo da Área Agricultável**

A área destinada à agricultura de subsistência em cada lote deverá ter o seu solo preparado e corrigido para o plantio. O custo para a correção do solo no primeiro plantio será do CESTE.

**h) Assistência Técnica Agropecuária e Assistência Social**

A assistência técnica agropecuária e a assistência social serão prestadas aos reassentados, diretamente pelo CESTE ou via convênios com instituições públicas, pelo período de 03 (três) anos após a mudança para o reassentamento.

**i) Ressarcimento**

Os Não Proprietários, caso detenham comprovadamente algum direito indenizatório em relação ao AHE Estreito, também deverão cedê-lo em troca do lote que receberão no reassentamento, dando plena quitação ao CESTE.

**5.3. Carta de Crédito Rural - Auto-Reassentamento**

A carta de crédito rural a ser emitida pelo CESTE tem como finalidade exclusiva garantir recursos financeiros para que os optantes dessa modalidade, reconhecidos pelo CESTE como beneficiários, adquiram um imóvel rural que assegure as condições de subsistência de suas respectivas unidades familiares.

A escolha do imóvel será de responsabilidade do beneficiário, cabendo ao CESTE sua aprovação após realização de vistoria técnica, quando deverão ser observados os aspectos de capacidade de uso da terra, de disponibilidade de água, de acessibilidade e de atendimento à infra-estrutura básica, com o objetivo de verificar sua viabilidade e adequação às características da unidade familiar.

**5.3.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo**

É elegível para esta modalidade o Pequeno Proprietário Rural e o Não Proprietário Rural Residente.

**a) Opção**

O beneficiário formalizará sua opção, depois do que a mesma não poderá ser alterada.

**b) Valor da Carta de Crédito**

O valor da carta de crédito rural dependerá do enquadramento da unidade familiar e será calculado considerando a recomposição familiar em uma área rural com edificação, capaz de propiciar a manutenção da família em termos de moradia e trabalho.

- **Pequeno Proprietário Rural**

O Pequeno Proprietário Rural, reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento, terá direito a uma Carta de Crédito de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), caso possua uma unidade familiar caracterizada como família nuclear, e de R\$ 55.000,00 para aqueles que possuem uma família extensa.

Adicionalmente o CESTE concederá aos beneficiários um crédito de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) no comércio local para compra de insumos agropecuários.

- **Não Proprietário Rural**

O Não Proprietário Rural, reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento, terá direito a uma Carta de Crédito de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Adicionalmente o CESTE concederá aos beneficiários um crédito de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) no comércio local para compra de insumos agropecuários.

**c) Despesas com Escritura e Registro do Novo Imóvel**

O CESTE assumirá as despesas de escrituração e registro do novo lote.

**d) Despesas com Mudança para o Novo Imóvel**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o novo lote.

**e) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade, e por um período de 12 meses.

**f) Assistência Técnica Agropecuária e Social**

A assistência técnica agropecuária e social será prestada aos beneficiários, diretamente pelo CESTE ou via convênios com instituições públicas, pelo período de 03 (três) anos após a mudança para o novo lote, desde que este esteja localizado em município da Área de Influência Direta (AID) do AHE Estreito a uma distância máxima de 200 km do reservatório.

**g) Ressarcimento**

O Pequeno Proprietário Rural entregará o seu imóvel em troca da Carta de Crédito. Os Não Proprietários, caso detenham comprovadamente algum direito indenizatório em relação ao AHE Estreito, também deverão cedê-lo em troca da Carta de Crédito que eventualmente receberão, dando plena quitação ao CESTE.

**Notas:**

- *O eventual saldo positivo entre o valor do direito expresso na carta de crédito rural e o valor de aquisição da nova propriedade será revertido em favor do beneficiário, devendo ser aplicado na melhoria ou ampliação da nova propriedade e sua produtividade, após anuência do CESTE.*

**5.4. Reassentamento Urbano Coletivo**

**5.4.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo**

São elegíveis para esta modalidade os Proprietários Urbanos devidamente cadastrados pelo CESTE, e que sejam residentes nas propriedades integralmente atingidas ou cujo remanescente resulte inviabilizado socioeconomicamente pela perda

da área necessária à implantação do empreendimento, desde a época do CSE até o CBP.

#### **5.4.2. Modelo do Reassentamento Coletivo para o Proprietário Urbano Residente**

O reassentamento urbano coletivo será formado por um conjunto de lotes individuais, cada qual com residência e infra-estrutura, devendo integrar-se a comunidades urbanas existentes na região.

Os lotes terão abastecimento de água, fossa séptica, muros divisórios de propriedade, e energia elétrica.

A escolha do imóvel para implantação do reassentamento urbano coletivo será de responsabilidade do CESTE, que fará vistoria técnica, observando as características físicas da propriedade, a acessibilidade e o acesso à infra-estrutura básica.

##### **a) Opção**

O beneficiário informará sobre sua intenção em participar do reassentamento urbano coletivo, confirmando-a definitivamente após reconhecimento da área. Uma vez confirmada a opção, esta não mais poderá ser alterada, exceto quando houver impedimento à aquisição do imóvel por parte do CESTE e o projeto for desenvolvido em outro local, caso em que será oferecida nova oportunidade para optar.

##### **b) Tamanho do Lote**

O tamanho do lote de referência para o reassentamento urbano coletivo será de 360m<sup>2</sup>.

##### **c) Edificações Residenciais**

As edificações residenciais terão 04 (quatro) dimensões e levarão em conta o enquadramento do beneficiário de reassentamento urbano coletivo, ou seja, se "Proprietário Urbano", e a estrutura familiar conforme descrito a seguir:

##### **Proprietário Urbano**

- Casa Tipo I – com área total de 30m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, contendo sala, cozinha, banheiro, 2 quartos, área de serviço e

avarandado, destinada a famílias nucleares, que residam em casas com até 30m<sup>2</sup> de área construída.

- Casa Tipo II – com área total de 50m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, contendo sala, cozinha, banheiro, 3 quartos, área de serviço e avarandado, destinada a famílias nucleares com 6 ou mais pessoas ou famílias extensas, que residam em casas com área superior a 30m<sup>2</sup> e até 50m<sup>2</sup> de área construída.
- Casa Tipo III – com área total de 60m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, contendo sala, cozinha, banheiro, 4 quartos, área de serviço e avarandado, destinada a famílias que residam em casa com área superior a 50m<sup>2</sup> e até 60m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, esquadrias em madeira ou ferro, cobertura em telha cerâmica e piso em cimento queimado.
- Casa Tipo IV – com área total de 80m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, contendo sala, cozinha, banheiro, 4 quartos, área de serviço e avarandado, destinada a famílias que residam em casa maiores que 60m<sup>2</sup>, construída em alvenaria, esquadrias em madeira ou ferro, cobertura em telha cerâmica e piso em cimento queimado.

**Notas:**

- *Será admitida adequação do projeto da edificação residencial quando, na composição familiar, houver pessoa portadora de necessidades especiais.*
- *Caso o reassentado opte por cozinha e/ou banheiro externo, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência.*
- *Caso o reassentado opte por dar outra destinação à área de serviço e/ou ao avarandado, será admitida adequação do projeto da edificação residencial, desde que observado o limite superior de área construída estabelecido para cada tipo de residência e aprovado pelo CESTE.*

**d) Despesas com Mudança para o Reassentamento**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o lote no reassentamento. Para casos de portadores de necessidades especiais,

o CESTE prestará assistência adequada ao transporte destes para o novo local de residência.

**e) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade e por um período de 12 meses.

**f) Assistência Social**

Não será oferecida assistência social para as famílias que optarem pelo reassentamento urbano.

**g) Ressarcimento**

O Proprietário Urbano entregará o seu imóvel em troca do imóvel que receberá no reassentamento, dando plena quitação ao CESTE.

**5.5. Carta de Crédito Urbana - Auto-Reassentamento**

A carta de crédito urbana a ser emitida pelo CESTE tem como finalidade exclusiva garantir recursos financeiros para que os optantes dessa modalidade, reconhecidos pelo CESTE como beneficiários, adquiram um imóvel urbano que assegure as condições de moradia de suas respectivas unidades familiares.

A escolha do imóvel será de responsabilidade do beneficiário, cabendo ao CESTE a aprovação deste, após realização de vistoria técnica, quando deverão ser observados os aspectos de disponibilidade de água, de acessibilidade e de atendimento à infraestrutura básica, com o objetivo de verificar sua viabilidade e adequação às características da unidade familiar.

**5.5.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo**

São elegíveis para esta modalidade os Proprietários Urbanos devidamente cadastrados pelo CESTE, e que sejam residentes nas propriedades integralmente atingidas ou cujo remanescente resulte inviabilizado socioeconomicamente pela perda da área necessária à implantação do empreendimento, desde a época do CSE até o CBP, e o Não Proprietário Urbano Residente definido no item 4.1.5 deste documento.

**a) Opção**

O beneficiário formalizará sua opção, depois do que a mesma não poderá ser alterada.

Feita esta opção, não caberá restituição sobre diferenças de valores porventura existentes entre a avaliação da propriedade afetada (quando proprietário urbano residente) e o valor da carta de crédito.

**b) Valor da Carta de Crédito**

O valor da carta de crédito urbana dependerá do enquadramento da unidade familiar, e foi calculado considerando a recomposição familiar em uma área urbana com edificação capaz de propiciar a manutenção da família em termos de moradia.

- **Proprietário Urbano Residente**

O Proprietário Urbano reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento terá direito a uma Carta de Crédito Urbana de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

- **Não Proprietário Urbano Residente**

O Não Proprietário Urbano reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento terá direito a uma Carta de Crédito Urbana de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**c) Despesas com Escritura e Registro do Novo Imóvel**

O CESTE assumirá as despesas de escrituração e registro do novo lote.

**d) Despesas com Mudança para o Novo Imóvel**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o novo lote.

**e) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade, por um período de 12 meses.



**f) Assistência Social**

Na opção de carta de crédito urbana não será concedida Assistência Social às famílias.

**g) Ressarcimento**

O Proprietário Urbano entregará o seu imóvel em troca da Carta de Crédito Urbana. Os Não Proprietários Urbanos, caso detenham comprovadamente algum direito indenizatório em relação ao AHE Estreito, também deverão cedê-lo em troca da Carta de Crédito que eventualmente receberão, dando plena quitação ao CESTE.

**Notas:**

- *O eventual saldo positivo entre o valor do direito expresso na carta de crédito urbana e o valor de aquisição da nova propriedade será revertido em favor do beneficiário, devendo ser aplicado na melhoria ou ampliação da nova propriedade e sua produtividade, após anuência do CESTE.*

**5.6. Lote Urbano**

**5.6.1. Critérios de Elegibilidade/Público Alvo**

São elegíveis para esta modalidade os Proprietários Urbanos devidamente cadastrados pelo CESTE, e que sejam residentes nas propriedades integralmente atingidas ou cujo remanescente resulte inviabilizado socioeconomicamente pela perda da área necessária à implantação do empreendimento e os Não Proprietários caracterizados no item 4.1.5 deste Plano, desde a época do CSE até o CBP.

**a) Opção**

O beneficiário formalizará sua opção, depois do que a mesma não poderá ser alterada.

Feita esta opção, não caberá restituição sobre diferenças de valores porventura existentes entre a avaliação da propriedade afetada (quando Proprietário Urbano Residente) e o valor do Lote Urbano.

**b) Modelo do Reassentamento no Lote Urbano**

O modelo dependerá do enquadramento da unidade familiar, e será calculado considerando a seguinte composição de custos: (i) lote urbano com infra-estrutura como energia elétrica, água e fossa séptica, mais (ii) valor para compra do material de construção necessário à construção pelo beneficiário da edificação residencial pelo beneficiário.

- **Proprietário Urbano**

O Proprietário Urbano reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento em Lote Urbano terá direito a um lote urbano de 360m<sup>2</sup> mais Carta de Crédito no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para aquisição de material de construção.

- **Não Proprietário Urbano**

O Não Proprietário Urbano reconhecido pelo CESTE como elegível para auto-reassentamento em Lote Urbano terá direito a um lote urbano de 250m<sup>2</sup> mais Carta de Crédito no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) para aquisição de material de construção.

**c) Despesas com Escritura e Registro do Novo Lote**

O CESTE assumirá as despesas de escrituração e registro do novo lote.

**d) Despesas com Mudança para o Novo Lote**

O CESTE responsabilizar-se-á pelas despesas relativas à mudança do beneficiário para o novo lote.

**e) Assistência para Manutenção da Família**

Cada família, nuclear ou extensa, receberá uma cesta básica por mês após a transferência para a nova propriedade, e por um período de 12 meses.

**f) Assistência Social**

Para a opção Lote Urbano não será concedida Assistência Social às famílias.

**g) Ressarcimento**

O Proprietário Urbano entregará o seu imóvel em troca do reassentamento em Lote Urbano. Os Não Proprietários Urbanos, caso detenham comprovadamente algum direito indenizatório em relação ao AHE Estreito, também deverão cedê-lo em troca da Carta de Crédito que eventualmente receberão, dando plena quitação ao CESTE.

**6. Estudo de Caso**

O Estudo de Caso se traduz em um conjunto de ações que visa verificar, por meio de análises qualitativas e análise da documentação comprobatória apresentada pelo reivindicante, ou de conhecimento do CESTE, se o mesmo possuía, quando da realização do CSE, e se continuou possuindo, até a ocasião da reivindicação e do CBP, vínculo e dependência econômica com determinada propriedade atingida, além dos critérios estabelecidos nos itens 4.1.3 e 4.1.5 deste documento. Em sendo atendidas essas condições, enquadrar-se-á entre os beneficiários de algumas das modalidades do remanejamento.

O Estudo de Caso seguirá, basicamente, as seguintes etapas:

**a) Admissão para fins de Estudo de Caso**

Para admissão e caracterização preliminar como Estudo de Caso, o solicitante deverá ter sido cadastrado na categoria de não proprietário rural ou urbano, filho de proprietário, com comprovada dependência e vínculo com a propriedade atingida durante a realização do CSE e do CBP.

**b) Análise para Enquadramento**

A análise de enquadramento considerará uma análise qualitativa, que consiste na realização de entrevistas e visitas in locu, caracterizando as condições de vida do reivindicante, a documentação constante do CSE e do CBP e, ainda, uma análise documental, conforme relação a seguir, sem a ela se limitar (não será admitida prova exclusivamente testemunhal):

- Certidão de Nascimento dos próprios, de filhos e familiares e Certidão de Casamento, quando for o caso;
- Identidade Civil;
- CPF;
- Faturas de água e/ou energia elétrica;
- Contrato de arrendamento, em vigência, de imóvel atingido, devidamente registrado ou com firma reconhecida ou autenticado;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- Ficha de criação/vacinação de gado;
- Inscrição vigente em Programas Sociais para baixa renda dos governos federal, estadual ou municipal;
- Comprovante de matrícula em escolas públicas para os próprios e filhos anteriores e posteriores ao CSE;
- Declaração de imposto de renda ou de isenção do mesmo;
- Comprovante de renda;
- Comprovante de transações comerciais de produtos agrícolas e/ou advindos da propriedade rural;

**c) Enquadramento Final**

Uma vez que o CESTE entenda que o reivindicante preenche os requisitos estabelecidos para participar da política de remanejamento poderá ele ser enquadrado em uma das opções de reassentamento.

## Siglas

**ABNT** = Associação Brasileira de Normas Técnicas

**AHE** = Aproveitamento Hidrelétrico

**AID** = Área de Influência Direta

**CBP** = Cadastro de Benfeitorias da Propriedade

**CESTE** = Consórcio Estreito Energia

**CSE** = Cadastro Socioeconômico

**IBAMA** = Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

**PBA** = Projeto Básico Ambiental